



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS N° 132 /2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**

**Processo Administrativo nº 161416/2025**

Certifico que na data 30.05.2025  
foi publicado no PNCP o Contrato  
de n° 132  
do dia 30.05.2025  
100  
Agente de Contratação

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e a Empresa **CARLOS MOREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME** na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PIRACANJUBA – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.427.430/0001-03, com sede administrativa na Rua Goiânia, nº 1000, Setor Boa Vista, CEP 75642-102, Piracanjuba – GO, neste ato representado por seu representante legal, o atual Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Sr. Eduardo de Souza Iwasse, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 587.058.561-91, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CARLOS MOREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.482.835/0001-41, com sede na Rua 1011, nº 379, Quadra 36, Lote 12, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP 74820-240, telefone (62) 99142-26714, e-mail: carloteatro@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Percia Ribeiro Borges, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 969.040.111-49, residente em Goiânia – GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Contrato tem por objeto, **sem quaisquer custos adicionais além dos aqui previstos**, a contratação da **apresentação teatral infantil de temática ambiental**, intitulada **Alice na Batalha pelo Meio Ambiente**, a ser realizada nos dias **03 e 04 de junho do corrente ano**, no **Auditório Paulo França**, atendendo às demandas da **Secretaria Municipal do Meio**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

Ambiente de Piracanjuba/GO, conforme a documentação constante nos autos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**.

**2.2** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência**, a **Proposta de Preços** e demais documentos que fundamentaram o julgamento da respectiva inexigibilidade, os quais ficam vinculados a este instrumento, nos termos do **art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**3.1** O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **13/2025**, em razão da inviabilidade de competição, conforme disposto no Ato Declaratório datado de **30/05/2025** e respaldado pelo Parecer Jurídico emitido em **30/05/2025**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº **14.133**, de **1º de abril de 2021**, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação teatral infantil de temática ambiental, intitulada <i>Alice na Batalha pelo Meio Ambiente</i> , a ser realizada nos dias 03 e 04 de junho do corrente ano, no Auditório Paulo França, com aproximadamente 40 min de duração	02	apresentação	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>					<b>R\$ 11.000,00</b>

**4.2** O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias contados da data de Protocolização da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba, localizada à Rua Goiânia, nº 1.000, Setor Boa Vista – Piracanjuba/GO.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**4.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

**4.4** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

**4.5** Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

**4.6** O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	
Centro de Custo	56.00.00000
Função / Programa / Ação	56.14.18.541.1807.2100
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	22 – Exposições, Congressos e Conferências
Ficha/Fonte	555 – 100.0

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**6.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- III. Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da contratante, quando da execução de seus serviços;
- IV. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços acima mencionados;
- V. Efetuar o pagamento dos valores decorrentes do ECAD bem como de outras taxas e tributos que sejam legalmente sua obrigação;
- VI. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- VII. A contratante se obriga a efetuar o pagamento à contratada, se os serviços executados estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos. Reserva-se, contudo, à contratante, o direito de suspender o pagamento, enquanto não houver a regularização na execução dos serviços ora contratados;
- VIII. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;
- IX. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados;
- X. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratados

**6.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**II.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

**III.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**IV.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**V.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

**VI.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato;

**VII.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;

**VIII.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante;

**IX.** Manter os seus empregados identificados por crachá quando da prestação de serviços à contratante;

**X.** Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela contratante;

**XI.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da contratante, bem como qualquer acidente de trabalho;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**XII.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

**XIII.** Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à contratante;

**XIV.** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

**XV.** A inobservância das regras previstas neste termo, acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no termo, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O presente instrumento contratual terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

**7.2** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW**

**8.1** No caso de não apresentação pela ausência dos atores em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de vôos pelas companhia aeras, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para hipótese, a designação de nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda da companhia teatral , com pagamento das despesas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

**8.2** Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos atores/atrizes, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão que agendar nova data para realização do evento, em consonância com a companhia teatral , e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a Contratada, os atores ou quaisquer terceiros a devolver integralmente eventual quantia já recebida, em até 15 (quinze) dias após a rescisão.

**8.3** Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada de comum acordo entre a Contratante e a Contratada no período de 12 (doze) meses contados da data inicialmente prevista;

**8.4** A não apresentação do espetáculo, objeto do presente contrato, pela ausência injustificada dos atores acarretará o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida pela servidora Renata Rafaela Borges da Silva, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da administração municipal, de conformidade com o art. 7º da lei nº 14.133, de 2021, art. 117 inciso 1º, 2º e 3º.

**9.3** A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

**10.2** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133, de 2021 e do Decreto nº 19, de 08 de janeiro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

**I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

**a)** Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**c)** Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**10.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.4** Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações específicas.

**10.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**10.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O CONTRATANTE, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

a) A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.2** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a presente contratação.

**12.3** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

**12.4** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Tramitar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

**14.2** Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**14.3** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

**15.2** E assim, por estarem assim justas e accordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Piracanjuba/ GO, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO DE SOUZA IWASSE  
Data: 30/05/2025 15:05:20-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**EDUARDO DE SOUZA IWASSE**  
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PERCIA RIBEIRO BORGES  
Data: 30/05/2025 12:30:29-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**CARLOS MOREIRA PRODUÇOES CULTURAIS LTDA - ME**  
Contratada

**Testemunhas:**

**01)** SAVIO VIANA DA SILVA:70294285  
CPF: 105

Assinado de forma digital por SAVIO VIANA DA SILVA:70294285105  
Dados: 2025.05.30 15:27:56 -03'00'

**02)** DENISCELES PONTES  
CPF: RODRIGUES:00363275142

Assinado de forma digital por DENISCELES PONTES RODRIGUES:00363275142